



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO: 1110/2025

PARTE INTERESSADA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2025 - ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.656, DE 04 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, FIXANDO O PRAZO DE PRÁTICA JURÍDICA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a reestruturação e aprofundamento da análise jurídica sobre a constitucionalidade e a legalidade da proposta legislativa que visa alterar o Art. 28, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 1.656/2024, do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

O projeto propõe a redução do requisito de tempo de exercício e prática jurídica mínima para o provimento do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, de 5 (cinco) anos para 2 (dois) anos.

A proposta de Lei vem acompanhada com a devida justificativa da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



A mesma subiu do executivo com indicação do regime de urgência, sem requerimento escrito e fundamentado sobre a necessidade da imediata apreciação da matéria, não preenchendo os requisitos de urgência do Art. 139 e seguintes da Resolução 22, de 12 de junho de 1992 (Regimento Interno da Casa de Leis).

Tal proposição foi lida no Expediente do dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, sem apreciação da urgência.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Por conseguinte, encaminhado a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer quanto à legalidade, constitucionalidade e razoabilidade da proposição de redução dos requisitos de tempo de exercício e prática jurídica mínima para o provimento do cargo de comissão de Procurador-Geral do Município.

Brevemente relatado, passo a opinar.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUIR A PROPOSIÇÃO E INICIATIVA

É imperioso destacar que, basicamente, são requisitos de todos os Projetos ou Propostas o disposto no art. 107 e seguintes do Regimento Interno. Quanto à iniciativa, o norteammento, entre outras coisas,

A presente proposição observa a técnica legislativa, cuja assinatura do autor está acompanhada da respectiva justificativa. Quanto à iniciativa, o norteammento, entre outras coisas, é dado pelo art. 71, da Lei Orgânica do Município, logo, compete, de forma privativa/exclusivamente, ao Poder Legislativo legislar quanto à presente matéria. Feitas tais considerações, a Procuradoria Jurídica, s.m.j., conclui que a





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



presente Proposição não apresenta vícios e/ou omissões em seus requisitos mínimos de instrução.

3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração das leis, no âmbito nacional, deve observar as técnicas legislativas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, conforme determina o art. 59, parágrafo único, da CRFB/8823, todavia, no âmbito local, deve ainda observar o disposto Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

Dito isso, é possível aferir que a presente proposição de Projeto de Lei Complementar está redigida em termos claros e sintéticos, não contendo matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado, bem como está em perfeita consonância com o Regimento Interno.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

4.1. Da Natureza do Cargo e dos Princípios Constitucionais

O cargo de Procurador-Geral, embora de natureza técnica, é classificado como cargo em comissão (CC), de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*) pelo Chefe do Poder Executivo, conforme o permissivo do Art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Tais cargos devem destinar-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica ao exigir que os requisitos de provimento para cargos em comissão guardem estrita pertinência e





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



adequação com as atribuições a serem desempenhadas, sob pena de violação ao princípio da eficiência e do acesso aos cargos públicos.

O requisito de prática jurídica mínima está sujeito ao crivo do Princípio da Proporcionalidade, em suas três máximas:

- I. Adequação, o requisito de 2 anos é adequado, pois garante o mínimo de experiência para o exercício da Advocacia Pública.
- II. Necessidade, a exigência superior a 2 anos deve ser demonstradamente necessária, o que não se verifica para um cargo de livre nomeação.
- III. Proporcionalidade em Sentido Estrito, a fixação de 5 anos revela-se um excesso de exigência, pois impõe um ônus desmedido que restringe a discricionariedade do Prefeito sem um ganho técnico correspondente, mormente quando comparado a carreiras de maior estabilidade e complexidade.

4.2. O Paradigma da Prática Jurídica nas Carreiras de Estado

A análise do requisito deve ser feita por meio de uma comparação vertical com as carreiras jurídicas de Estado:

Carreira/Instituição	Requisito de Prática Jurídica	Fundamento Legal
Ministério Público / Magistratura	3 (três) anos	Art. 93, I, e Art. 129, § 3º, da CF/88
Advogado da União (AGU)	2 (dois) anos	Art. 21§ 2º da LC nº 73/93 c/c Resolução CSAGU nº 1/2002





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Procurador do Estado (PGE/ES)	Não exige tempo mínimo	Edital do último concurso PGE/ES (Exige apenas Bacharelado em Direito + OAB)
--------------------------------------	-------------------------------	--

4.3. Análise Comparativa com a Legislação Municipal

Em um levantamento por amostragem considerando os municípios limítrofes permite contextualizar a aplicabilidade do requisito de prática jurídica:

Município	Cargo	Requisito de Prática Jurídica	Fundamento (se localizado)
Venda Nova do Imigrante (Proposto)	Procurador-Geral (CC)	2 (dois) anos	PLC em análise
Vargem Alta (Vizinhança)	Procurador-Geral (CC)	5 (cinco) anos	Art. 5º da LC nº 54/2019
Castelo	Procurador Municipal (PSS)	3 (três) anos	Edital PGM/PMC N.º 01/2023
Conceição do Castelo	Procurador Municipal	2 (dois) anos	Anexo III, da LC 15/2002.
Brejetuba	Procurador da Câmara Municipal	sem exigência de tempo	Anexo IV da Lei 553/211





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



5. DA CONCLUSÃO

A exigência de 5 anos, ainda vigente em Vargem Alta e anterior em Venda Nova do Imigrante, é um indicativo de que a regra tem sido adotada por municípios de menor porte, já para o ingresso nas mais altas carreiras jurídicas do país (AGU, MP, Magistratura) exigidos entre 2 ou 3 anos. Assim, a redução para 2 (dois) anos pode ser vista como medida equânime (*aequitas*).

Pelas razões de direito expostas, e considerando os princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade e a racionalidade dos requisitos de acesso à Advocacia Pública:

O Parecer ratifica a CONSTITUCIONALIDADE e a LEGALIDADE da proposta de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o requisito de prática jurídica para o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

É o parecer, s.m.j (salvo melhor juízo).

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de novembro de 2025.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI

Procuradora Geral

Portaria N.º 43/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003400380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ludmilla Coimbra Martinelli** em **19/11/2025 14:02**

Checksum: **47588BA35268E6C2A7C7AAAACF636979F0524C4F4E568CC31AE4389674F5FFBC**



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.